



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO N°0079/ 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0174/ 2023 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 0095/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL (PROJAF E PROFABI) E NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 1.518.8051 e do CPF 518.040.009-06, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, no Município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **ANDRE LUIZ BOLZON** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n°27.288.092/0001-03, com sede na Rua João Formaino, n° 681 no município de Machadinho – Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **ANDRE LUIZ BOLZON** inscrito no CPF sob N° 067.367.289-16 e Carteira de Identidade n° 5828018 , residente e domiciliado na cidade Machadinho– Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Processo Administrativo N° 0174/2023, Dispensa por justificativa 0095/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL (PROJAF E PROFABI) E NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



1	<p>37139 - Desinsetização e Desratização da Secretaria de Educação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desinsetização contra: baratas, moscas, mosquitos, pernilongos, insetos voadores, aranhas, cupins, traças, borrachudos, ratos e pulgas, com aplicação única e visitas mensais para manutenção dos porta iscas de insetos e aplicação de géis e pó durante 12 meses; • Modo de aplicação e recomendações serão disponibilizados/ informados; • Fornecimento de documentos e profissionais habilitados. 	Un	1	770,00	770,00
2	<p>35760 - Desinsetização e Desratização da Escola Jacy Falchetti.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desinsetização contra: baratas, moscas, mosquitos, pernilongos, insetos voadores, aranhas, cupins, traças, borrachudos, ratos e pulgas, com aplicação única e visitas mensais para manutenção dos porta iscas de insetos e aplicação de géis e pó durante 12 meses; • Modo de aplicação e recomendações serão disponibilizados/ informados; • Fornecimento de documentos e profissionais habilitados. 	Un	1	2.218,70	2.218,70
3	<p>35761 - Desinsetização e Desratização do CMEI PROFABI.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desinsetização contra: baratas, moscas, mosquitos, pernilongos, insetos voadores, aranhas, cupins, traças, borrachudos, ratos e pulgas, 	Un	1	1.092,30	1.092,30



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



com aplicação única e visitas mensais para manutenção dos porta iscas de insetos e aplicação de géis e pó durante 12 meses; <ul style="list-style-type: none">• Modo de aplicação e recomendações serão disponibilizados/ informados;• Fornecimento de documentos e profissionais habilitados.				
Total Geral				4.081,00

1.2. Os serviços deverão ser realizados nas Escolas Municipais conforme item acima.

1.2.1. Centro de Educação Infantil - PROFABI: Rua Emílio Cividini, 200, centro, Arroio Trinta.

1.2.2. Escola Municipal - PROJAF e Secretaria De Educação: Rua Do Comércio Centro, Arroio Trinta.

1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o recebimento por parte da empresa contratada, da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0174/2023 - DL, Dispensa por Justificativa nº 0095/2023 - DL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

177 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

104.1.2004.12.361.12.2.10.0.339000 - Aplicações Diretas



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços de desinsetização e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são:

5.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, fazendo referência à autorização de fornecimento que lhe deu origem;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



5.1.3. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o material/serviço que estiver em desacordo com os termos deste contrato, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

5.1.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

5.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

5.1.10. Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais;

5.2 – São atribuições e condições da contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta contratação.

5.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados, com as especificações constantes no processo de contratação.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

5.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com este contrato e sua Proposta.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



5.2.5. Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6.** Não manter a proposta;
- 6.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Dirigente Municipal de educação, Sra. Eroni Shuller Biava, telefone (49)3535-6019.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes na contratação, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de 18/12/2023 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços executados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 18 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC

CNPJ nº. 82.826.462/000-27

CONTRATANTE

ALCIDIR FELCHILCHER

CPF 518.040.009-06

ANDRE LUIZ BOLZON

CNPJ nº 27.288.092/0001-03

CONTRATADA

CPF Nº 067.367.289-16

TESTEMUNHAS:

ERONI SHULLER BIAVA

CPF Nº: 715.611.539-15

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF Nº: 789.542.58-72